



**Câmara Municipal
de Almas
APROVADO**

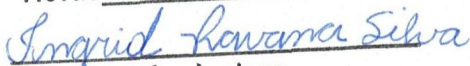
Em 26/08/2026


Presidente

**CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO**

Recebi em 24/08/2026

Horas 19:42


Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 001/2026
(Do Sr. Osvaldo Xavier de Souza)**

“Dispõe sobre a idade máxima dos veículos utilizados no transporte escolar no âmbito do Município de Almas e dá outras providências.”

O vereador **OSVALDO XAVIER DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no âmbito do Município de Almas poderá ser de até 18 (dezoito) anos de fabricação.

Art. 2º Para que veículos com idade superior a 15 (quinze) anos e até 18 (dezoito) anos de fabricação possam operar no transporte escolar municipal, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- I – Realização de vistoria obrigatória a cada 06 (seis) meses junto ao órgão competente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- II – Comprovação de que o veículo se encontra em plenas condições de uso, segurança e funcionamento, atendendo todas as exigências da legislação de trânsito vigente;
- III – Cumprimento de todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar previstas na legislação federal e estadual.

Art. 3º Permanecem obrigatórias todas as exigências de segurança, identificação e equipamentos previstos na legislação de trânsito para veículos destinados ao transporte escolar.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber para garantir sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar para 18 anos a idade máxima de utilização dos veículos destinados ao transporte escolar no município.

A medida busca adequar a realidade local, considerando que muitos veículos utilizados no transporte escolar permanecem em boas condições de uso e segurança mesmo após 15 anos de fabricação, desde que devidamente conservados e submetidos às inspeções exigidas pela legislação.



A ampliação do limite de idade permitirá maior flexibilidade aos prestadores de serviço e proprietários de veículos, sem comprometer a segurança dos estudantes, uma vez que permanecerá obrigatória a realização de vistorias e o cumprimento das normas de segurança previstas na legislação de trânsito.

Dessa forma, o projeto busca garantir a continuidade e a viabilidade da prestação do transporte escolar no município, mantendo a exigência de condições adequadas de segurança para os alunos transportados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Almas

24 de agosto de 2026.



OSVALDO XAVIER DE SOUZA
VEREADOR AUTOR